



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG
CEP: 36.606-000- Tel.: (32) 3264-1185

DECRETO Nº 54 DE 07 DE MAIO DE 2026.

“Dispõe sobre a organização administrativa e funcional da Vigilância Sanitária do Município de Guarará e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Guarará, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

“CONSIDERANDO, a necessidade de organização das ações de Vigilância Sanitária no âmbito municipal;”

“CONSIDERANDO, o porte populacional do Município de Guarará e a estrutura reduzida de recursos humanos;”

“CONSIDERANDO, as competências municipais previstas na legislação sanitária vigente e no Sistema Único de Saúde – SUS;”

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a estrutura organizacional da Vigilância Sanitária Municipal, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - A Vigilância Sanitária Municipal será composta conforme a disponibilidade de recursos humanos do Município, podendo possuir:

I – 01 (um) Coordenador da Vigilância Sanitária e 01 (um) Fiscal Sanitário;

Art. 3º - Nos municípios em que houver apenas 01 (um) servidor atuando na Vigilância Sanitária, este responderá cumulativamente pelas funções administrativas, educativas, de fiscalização e coordenação das ações sanitárias.

Art. 4º - Compete ao responsável pela Vigilância Sanitária Municipal:

- I – executar inspeções e fiscalizações sanitárias;
- II – emitir notificações, autos e demais documentos sanitários;
- III – atender denúncias e demandas relacionadas à saúde pública;
- IV – desenvolver ações educativas em vigilância sanitária;
- V – elaborar relatórios e alimentar sistemas oficiais;
- VI – cumprir e fazer cumprir a legislação sanitária vigente;
- VII – executar demais atividades inerentes à Vigilância Sanitária Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG

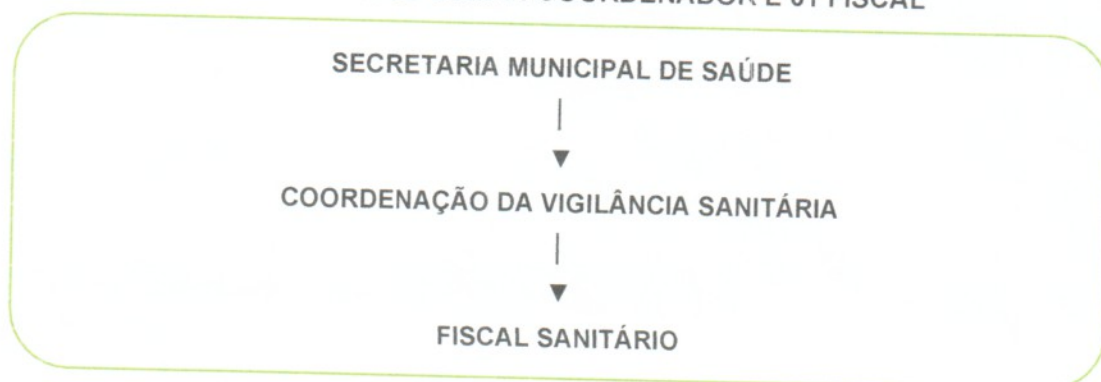
CEP: 36.606-000- Tel.: (32) 3264-1185

Art. 5º - Quando houver Coordenador da Vigilância Sanitária, competirá a este:

- I – organizar e supervisionar as atividades do setor;
- II – coordenar o planejamento das ações sanitárias;
- III – auxiliar na elaboração de relatórios e programas;
- IV – promover articulação com a Secretaria Municipal de Saúde e demais órgãos.

Art. 6º - O organograma funcional da Vigilância Sanitária Municipal fica definido conforme descrição abaixo:

ORGANOGRAMA MUNICÍPIO COM 01 COORDENADOR E 01 FISCAL



Art. 7º - As ações da Vigilância Sanitária Municipal deverão observar as normas federais, estaduais e municipais vigentes.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guarará em 07 de maio de 2026

CELIO JOSE
JOSE FERRAZ:23672684600
FERRAZ:23672684600

Assinado de forma digital por CELIO
JOSE FERRAZ:23672684600
Dados: 2026.05.20 10:11:41 -03'00'

CÉLIO JOSÉ FERRAZ

Prefeito Municipal

Maria Tereza da Rocha Bordonal
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MARIA TEREZA DA ROCHA BORDONAL
Secretaria Municipal de Saúde

SIMONE TEREZINHA OLIVEIRA SILVA E SILVA
Responsável pela Vigilância Sanitária